



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETIVO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO NO CULTIVO DE PEIXES EM PROPRIEDADES RURAIS, COM FOCO NO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E NA EFICIÊNCIA DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. [Inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

3.1. Para a execução do objeto pretendido, foi selecionada a empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC., inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06.

3.2. A escolha da referida empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos requisitos previstos no [Inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) que assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

3.3. O SEBRAE SC é entidade privada sem fins lucrativos, de reconhecida atuação nacional, cuja finalidade institucional está diretamente relacionada ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e ao fortalecimento da atividade produtiva, especialmente no âmbito dos pequenos negócios e do meio rural.

3.4. A escolha justifica-se, ainda, pela comprovada experiência da instituição na execução de projetos voltados ao desenvolvimento da aquicultura, incluindo:

- 3.4.1. Implementação de soluções tecnológicas aplicadas à produção aquícola;
- 3.4.2. Capacitação técnica de produtores rurais;
- 3.4.3. Melhoria de processos produtivos com foco em eficiência e aumento de produtividade;
- 3.4.4. Atuação integrada com políticas públicas de desenvolvimento econômico local.

3.5. Destaca-se que o SEBRAE SC possui corpo técnico qualificado e metodologia própria, amplamente validada, que permite a execução de ações estruturadas e eficazes no setor aquícola, atendendo às necessidades específicas do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

?

3.6. A contratação direta, neste caso, decorre da natureza institucional do contratado e da adequação de suas finalidades estatutárias ao objeto pretendido, não se tratando de escolha subjetiva da Administração, mas de seleção baseada em critérios técnicos e legais.

3.7. Ademais, a reputação ética e profissional do SEBRAE SC é amplamente reconhecida, sendo entidade consolidada e referência nacional no apoio ao desenvolvimento produtivo e à inovação.

3.8. A presente contratação observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que a instituição selecionada reúne condições técnicas e institucionais adequadas para promover resultados efetivos no fortalecimento da aquicultura local.

3.9. Por fim, verifica-se que a contratação atende integralmente aos pressupostos legais da dispensa de licitação prevista no [art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021](#), estando devidamente justificada a escolha do contratado.

4. VALOR PRETENDIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor pretendido para a contratação do objeto, entre demais informações é:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	1	Serviço	Serviços especializados de Consultoria tecnológica individual para produtores rurais, indicados pelo Município de Morro Grande (SC), com o objetivo de promover inovação tecnológica, na propriedade, visando implantar a Melhoria de Processo Produtivo para o Cultivo de Peixe, durante o período de produção, conforme ficha técnica: 14035-2	17.280,00	17.280,00
VALOR TOTAL GERAL:					17.280,00

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, entidade de reconhecida atuação nacional na execução de projetos de consultoria tecnológica, capacitação e desenvolvimento produtivo.

5.2. O custo total da consultoria para atendimento do grupo de produtores é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta e plano de trabalho apresentados pela contratada.

5.3. Destaca-se que o SEBRAE/SC subsidiará 40% (quarenta por cento) do valor total da consultoria, correspondente a R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), restando ao Município de Morro Grande o pagamento de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

5.4. A composição do valor evidencia significativa vantajosidade econômica, tendo em vista que parte relevante do custo é absorvida pela própria instituição contratada, reduzindo o impacto financeiro aos cofres públicos.

5.5. Os valores apresentados encontram-se compatíveis com o mercado, considerando que o SEBRAE/SC adota metodologia padronizada em nível nacional, com precificação baseada em critérios técnicos, carga horária, especialização da equipe e resultados esperados.

5.6. A compatibilidade do preço também pode ser aferida mediante análise de contratações similares realizadas pelo próprio SEBRAE/SC com outras entidades e instituições, em projetos análogos de consultoria tecnológica subsidiada, demonstrando uniformidade na política de preços aplicada.



5.7. Como parâmetro comparativo, verifica-se que o SEBRAE/SC celebrou contrato de consultoria tecnológica especializada com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Sangão e Região – SINTRAF, no valor integral de R\$ 26.460,00, com subsídio de 40% e contrapartida de R\$ 15.876,00 ao contratante, para implantação de boas práticas agrícolas e inovação tecnológica no meio rural.

5.8. De igual forma, consta contratação firmada com o Sindicato da Indústria de Cerâmica Vermelha de Morro da Fumaça – SINDICER, envolvendo consultorias tecnológicas vinculadas ao Programa Sebraetec, com subsídio institucional de 40%, evidenciando padrão uniforme de composição financeira adotado pelo SEBRAE/SC em projetos de natureza semelhante.

5.9. Registra-se, ainda, contratação anteriormente celebrada pelo SEBRAE/SC para prestação de consultorias tecnológicas e missão empresarial, no montante de R\$ 56.180,21, contemplando igualmente subsídio parcial da entidade contratada, reforçando a coerência e compatibilidade dos valores praticados institucionalmente.

5.10. A avaliação da compatibilidade do preço observa o disposto no [§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#):

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

5.11. Nesse contexto, a compatibilidade do preço encontra respaldo na prática institucional do SEBRAE/SC, cujos valores são padronizados e aplicados de forma uniforme em projetos similares, podendo ser comprovados por contratações análogas realizadas com outros entes públicos e privados.

5.12. Ressalta-se, ainda, que a contratação apresenta elevada relação custo-benefício, considerando os resultados esperados, tais como a melhoria dos processos produtivos, o aumento da renda dos produtores locais e o fortalecimento da economia rural do Município de Morro Grande.

5.13. Diante disso, conclui-se que o valor a ser pago pela Administração encontra-se devidamente justificado, sendo compatível com o objeto contratado e vantajoso ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do serviço.

6.2. Somente serão pagos os serviços devidamente executados e aceitos pela Contratante, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação de habilitação da entidade foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação, e conforme ‘**Termo de Análise de Documentação de Habilitação**’, todos estão regulares.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
37	04.003.20.608.0003.2.042.3.3.90.00.00	1.501.7000.0501	MANUTENÇÃO AÇÕES PRODUÇÃO ANIMAL

9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, os seguintes documentos:

- 9.1.1. Proposta de Preço;
- 9.1.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 9.1.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 9.1.4. Termo de Referência (TR);
- 9.1.5. Ato de Designação Agente de Contratação;
- 9.1.6. Termo de Análise de Documentação;

10. SOLICITAÇÃO:

10.1. No uso das atribuições inerentes à função, encaminha-se a presente solicitação visando à abertura de processo administrativo para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, conforme justificativas técnicas e administrativas expostas anteriormente.

10.2. Para a execução do objeto, sugere-se a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, mediante dispensa de licitação, com fundamento no [inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em razão de sua natureza jurídica, finalidade estatutária e reconhecida atuação no desenvolvimento tecnológico, inovação e apoio às atividades produtivas, conforme devidamente demonstrado no presente processo.

Morro Grande/SC, 11 de maio de 2026

Ademar Rocha
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Assinantes



ADEMAR ROCHA

Assinou em 11/05/2026 às 07:44:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ADEMAR ROCHA com o CPF ***.781.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ADEMAR ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3K1

4ON

MMV

L1D